

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Requer a realização de audiência pública para debater o PL nº 3.844/2019, que Altera a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, para estabelecer critérios para a revenda de veículos automotores adquiridos por venda direta.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública destinada a debater o PL nº 3.844/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer, que objetiva alterar a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, para fixar o prazo de dois anos para para a revenda de veículo automotor que tenha sido adquirido por meio de venda direta.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.844/2019, de autoria do Deputado Mário Heringer, objetiva alterar a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, com a finalidade de para fixar o prazo de dois anos para a revenda de veículo automotor que tenha sido adquirido por meio de venda direta, uma vez que tem sido noticiado a ocorrência, com elevada frequência, de condutas irregulares na revenda de veículos adquiridos por meio da venda direta, em flagrante infringência ao disposto no art. 12 da Lei nº 6.729/1979, que assim dispõe: “O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235866812700>



* C D 2 3 5 8 6 6 6 8 1 2 7 0 0 *

De acordo com a justificação da referida proposição, pretende-se corrigir essa distorção nos propósitos da lei, que desvirtua o objetivo da venda direta, deslegitimando, por consequência, a isenção de tributos aplicada à operação de venda.

É sabido que, atualmente, a venda direta beneficia a administração pública, a diplomacia e pessoas jurídicas como taxistas, locadoras e produtores rurais, entre outros. É praticada ainda para pessoa com deficiência, caso em que essa regra dos dois anos já está em vigor.

Segundo explica o Deputado Mário Heringer, a venda direta de veículos representou 35,6% de todas as unidades comercializadas no primeiro semestre de 2018, há uma informação, segundo o parlamentar, de que “Redes não oficiais revendem esses veículos obtendo clara vantagem em relação às concessionárias por não precisarem oferecer pós-venda ou manter estoque de peças, além de desvalorizarem os carros novos”.

Desse modo, faz-se necessário aprofundarmos o debate sobre essa problemática no âmbito desta Comissão, como forma de me auxiliar, na condição de relator, a colher os melhores e mais bem fundamentados subsídios para consubstanciar nosso parecer.

Por oportuno, gostaríamos de propor que sejam convidados, no máximo, seis participantes interessados, entre autoridades e representantes dos segmentos econômicos envolvidos, com o objetivo de debater o mérito da proposição, objetivando assegurar-se uma representação paritária daqueles que sejam favoráveis e contrários ao referido projeto de lei. Nesse sentido, sugerimos que sejam convidados:

- Representante da Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotores ANFAVEA;
- Representante da Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas ANAV;
- Representante da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores Fenabrade;



- Representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A despeito do prazo regimental para recebimento de emendas nesta Comissão ter se encerrado em 12 de abril passado, nada obsta que venhamos a receber e acolher as sugestões que, eventualmente, sejam apresentadas pelos nossos Pares nesta Comissão, após essa audiência pública, que poderão constar de nosso parecer.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado VINICIUS CARVALHO

2023-5557



* C D 2 2 3 5 8 6 6 8 1 2 7 0 0 *

